



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1836/96

" Dá nova redação à Lei nº 1336/89
modificada pela Lei nº 1.725/94."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.336/89, modificada pela Lei 1.725/94, passa a ter a seguinte redação :

" Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações, as Fundações e demais entidades constituídas ou em funcionamento no Município com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que adquiriram personalidade jurídica;
- II - Que estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - Que os cargos de sua direção não são remunerados
- IV - Que os diretores são pessoas idôneas.
- V - Que já tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Parágrafo 1º - A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV será dada pelo Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia, Titulares da Comarca.

Parágrafo 2º - O comprovante da exigência do item V será fornecido pela própria interessada, através de relatórios detalhados.

Art. 2º - Em casos excepcionais, de relevante e comprovado interesse público e social, devidamente justificados, poderão ser dispensados os requisitos dos itens II e V".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 24 de abril de 1996.

WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO VIEIRA DO VALLE
CHEFE DE GABINETE